



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI N.º 320/93

Dispõe sobre a emenda a Lei nº 257/92, de 04 de dezembro de 1992.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 350% (trezentos e cinquenta por cento), o limite fixado na alínea **b**, do art. 4º da Lei Nº 257/92 de 04 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O percentual fixado no artigo anterior, se aplica também no Orçamento da Câmara Municipal de Montanha-ES.

Art. 2º - Os recursos para suplementação fixado no **caput** do artigo anterior, serão os especificados nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 23 de dezembro de 1993.

  
Darval Batista de Oliveira  
Prefeito Municipal